



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 797, DE 2024

(Da Sra. Sonize Barbosa)

Cria a Política Nacional de Ampliação da Oferta de creches (PNAOC) e dá outras providências

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7643/2017.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N^º , DE 2024
(Da Sra. SONIZE BARBOSA)

Cria a Política Nacional de Ampliação da Oferta de creches (PNAOC) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado a Política Nacional de Ampliação da Oferta de Creches (PNAOC), com o objetivo de ampliar significativamente a oferta de vagas em creches públicas em todo o território nacional, priorizando áreas com maior demanda e populações em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º São finalidades do PNAOC:

I. Ampliar o acesso à educação infantil de qualidade para crianças de 0 a 5 anos, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as diretrizes da educação infantil;

II. Promover o desenvolvimento integral das crianças, com foco em sua saúde física, mental e emocional;

III. Favorecer a conciliação da vida familiar e profissional dos pais ou responsáveis pelas crianças;

IV. Reduzir as desigualdades sociais e promover a inclusão social das crianças;

V. Fortalecer a política nacional de educação infantil.



LexEdit

* C D 2 4 7 6 3 3 7 2 8 3 3 0 *



CAPÍTULO I – DOS INSTRUMENTOS DO PNAOC

Art. 3º São instrumentos do PNAOC:

- I.** A construção de novas creches públicas em todo o território nacional;
- II.** A ampliação de vagas em creches públicas já existentes;
- III.** A qualificação profissional dos profissionais da educação infantil;
- IV.** O fortalecimento da gestão das creches públicas;
- V.** A celebração de parcerias com a sociedade civil;
- VI.** O monitoramento e avaliação da política pública.

CAPÍTULO II – DAS AÇÕES DO PNAOC

Art. 4º As ações do PNAOC serão executadas pelo Ministério da Educação, em parceria com os estados, municípios e Distrito Federal.

Art. 5º As ações do PNAOC compreenderão:

- I.** A construção de novas creches públicas, priorizando áreas com maior demanda e populações em situação de vulnerabilidade social;
- II.** A ampliação de vagas em creches públicas já existentes, mediante a adaptação e reforma das instalações;
- III.** A aquisição de equipamentos e materiais pedagógicos para as creches públicas;
- IV.** A formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil;
- V.** A implementação de um sistema nacional de gestão de creches públicas;



LexEdit

* C D 2 4 7 6 3 3 7 2 8 3 0 0 *



VI. A celebração de convênios e parcerias com entidades da sociedade civil para a construção, gestão e qualificação das creches;

VII. A realização de campanhas de conscientização sobre a importância da educação infantil;

VIII. O monitoramento e avaliação da política pública, com base em indicadores de qualidade e impacto.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS

Art. 6º Os recursos para o PNAOC serão oriundos de:

- I.** Dotações orçamentárias e financeiras do Ministério da Educação;
- II.** Convênios e parcerias com entidades da sociedade civil;
- III.** Doações e outras fontes.

CAPÍTULO IV – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 7º O PNAOC será acompanhado e avaliado por um comitê gestor composto por representantes do Ministério da Educação, dos estados, municípios, Distrito Federal e da sociedade civil.

Art. 8º O comitê gestor será responsável por:

- I.** Monitorar a execução das ações do PNAOC;
- II.** Avaliar a qualidade do atendimento prestado nas creches públicas;
- III.** Propor medidas para o aprimoramento da política pública.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LexEdit



JUSTIFICAÇÃO

A educação infantil é um período crucial para o desenvolvimento humano, impactando significativamente o desenvolvimento social, emocional, cognitivo e físico das crianças.

As creches, como espaços de educação e cuidado, desempenham um papel fundamental na formação integral das crianças, especialmente nos primeiros anos de vida.

No Brasil, a demanda por vagas em creches supera significativamente a oferta disponível, especialmente para famílias de baixa renda. Essa carência limita o acesso à educação infantil de qualidade, impactando negativamente o desenvolvimento das crianças e as oportunidades de trabalho das mães.

A Política Nacional de Ampliação da Oferta de Creches (PNAOC) visa suprir a carência de vagas em creches no Brasil, garantindo o acesso universal à educação infantil de qualidade para todas as crianças, especialmente as de famílias mais necessitadas.

A PNAOC trará diversos benefícios para a sociedade brasileira, como: --

- Desenvolvimento integral das crianças: A PNAOC garantirá o acesso à educação infantil de qualidade, promovendo o desenvolvimento social, emocional, cognitivo e físico das crianças.
- Redução da desigualdade social: A PNAOC reduzirá as desigualdades sociais ao garantir que todas as crianças, independentemente da classe social, tenham acesso à educação infantil de qualidade.
- Aumento da participação das mulheres no mercado de trabalho: A PNAOC permitirá que as mães trabalhem com mais tranquilidade, sabendo que seus filhos estão sendo bem cuidados em creches de qualidade.

Geração de emprego e renda: A PNAOC gerará emprego e renda na área da educação infantil.

Nesse sentido, A PNAOC é um projeto de lei fundamental para o desenvolvimento social e econômico do Brasil. Ao ampliar a oferta de vagas em creches, a PNAOC garantirá o acesso à educação infantil de qualidade para todas as crianças, promovendo a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento do país.



LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Sonize Barbosa - PL/AP

Apresentação: 15/03/2024 11:40:52 - Mesa

PL n.797/2024

Além do mais, A PNAOC contribui para a diminuição da evasão escolar e para o aumento da escolaridade das crianças.

A PNAOC promove a saúde e o bem-estar das crianças, prevenindo problemas de desenvolvimento e aprendizagem.

A PNAOC fortalece os vínculos familiares e promove a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante do todo o exposto, a aprovação da PNAOC é um passo fundamental para garantir o direito à educação infantil de qualidade para todas as crianças brasileiras. Acreditamos que este projeto de lei terá um impacto positivo e duradouro na vida das crianças, das famílias e do país como um todo.

Conclamamos todos os parlamentares a apoiarem a aprovação da PNAOC. Este projeto de lei é um investimento no futuro do Brasil e representa uma oportunidade única de garantir o desenvolvimento integral das nossas crianças.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputada SONIZE BARBOSA
PL/AP

LexEdit



FIM DO DOCUMENTO